

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023

- Considerando o memorando nº 31124, especificamente a parte “[...] O engenheiro deverá estar formado ao menos 10 anos [...]”;
- Considerando a pesquisa prévia, que somente duas empresas apresentaram cotação direta;
- Considerando que após a publicidade do aviso de dispensa não houve a apresentação de novas propostas;
- Considerando que a exigência do memorando fora incluída ao aviso de dispensa como critério de habilitação;
- Considerando o interesse de empresa com formação menor de que 10 anos;

Quanto a prosseguimento do processo, em suma, preocupo-me que a exigência de 10 (dez) anos de formação tenha limitado a participação de interessados no processo e também seja uma exigência que limite a disputa e isonomia do processo, tenho em vista que este documento não se trata especificamente de um atestado de qualificação técnica, mas o assemelha, e a regra para este tipo de atestado veda quando de serviços contínuos que os atestados solicitados peçam a demonstração de mais de 03 (três) anos sucessivos ou não da execução satisfatória de serviço.

Ademais, a Lei de Licitações possui rol restrito quanto a qualificação técnico-profissional, e a simples formação não está neste rol, ora bem, vejamos que a formação de 10 (dez) anos, nada comprova que o prestador de serviço é mais qualificado que outro com formação de 01 (um) ano, posto que a formação não comprova a execução de serviços semelhantes, por outro lado, a formação de ambos em tese é a mesma, o tempo desta não matura os ensinamentos muito menos qualifica a mais o profissional.

Posto isto, embasado no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 a exigência prevista pela Secretaria demandante será ignorada, sendo mantidas aquelas previstas pelo próprio setor no aviso. Ainda, visando a transparência do processo licitatório, o prazo para apresentação de propostas será prorrogado até o dia 30 de janeiro de 2023 às 07 horas, contando como dias úteis a contar de 25 de janeiro de 2023 e permitindo o envio de propostas ainda dentro do final de semana, restando na segunda-feira às 07 horas e 45 minutos a análise do processo. O aviso de dispensa será publicado com os novos prazos e as devidas alterações.

Para que não reste dúvidas no processo, as propostas das empresas que encaminharam em ocasião da pesquisa prévia são válidas para eventual contratação, todavia, as empresas poderão apresentar novas propostas se assim desejarem.



Lucas Gabriel Zuze Dhein
Setor de Compras e Licitações



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Conforme art. 75, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos Engenharia Civil e/ou Arquitetura, incluindo responsabilidade técnica ao Município de Presidente Lucena/RS.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item (valor hora).

DATA FINAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: 30/01/2023 às 07 horas.

E-MAIL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: compras@presidentelucena.rs.gov.br

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Presidente Lucena/RS, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará Dispensa de licitação, observado a hipótese de eventual deferimento da modalidade pelo Departamento Jurídico, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e demais legislação aplicável.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente aviso de dispensa tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de Engenharia Civil e/ou Arquitetura, incluindo responsabilidade técnica ao Município de Presidente Lucena/RS.

1.2. A estimativa de horas para contratação é de aproximadamente 960 (novecentas e sessenta) horas, devendo ser executadas 20 (vinte) horas semanais no período da manhã, junto a Sala de Engenharia.

2. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

2.1. A apresentação das propostas poderá ser realizada até o dia 30 de janeiro de 2023 às 07 horas.

2.1.1 As propostas deverão ser enviadas exclusivamente via-mail para os contatos: compras@presidentelucena.rs.gov.br e/ou compras2@presidentelucena.rs.gov.br.

2.1.2. A proposta deverá contar com as seguintes informações:

- a)** razão social completa da empresa, endereço, telefone/WhatsApp e e-mail, atualizados;
- b)** CNPJ, que deverá ser o mesmo para emissão do documento fiscal (Nota Fiscal Eletrônica) para efeitos de cobrança;
- c)** nome da pessoa indicada exclusivamente para contatos com o respectivo número do telefone celular e convencional (se tiver);
- d)** nome, CPF e endereço do responsável legal da empresa para a assinatura do contrato;
- e)** número da conta corrente, agência e banco correspondente, para depósito bancário quando do pagamento, posto que a conta deva estar, obrigatoriamente, em nome da empresa, não sendo aceitas contas de terceiros ou de sócios;

2.2. A proposta deverá conter o preço unitário (valor hora) e o valor total, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da empresa vencedora.

2.3. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data limite prevista para entrega das propostas, sendo observados os dispostos nos art. 89 e 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.4. Serão considerados para fins de julgamento, os valores constantes no preço, até no máximo, DUAS casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

2.5. As propostas deverão conter os valores finais, pois deste processo não haverá disputa de lances.

2.6. O valor hora de referência deste processo licitatório é de **R\$ 88,77** (oitenta e oito reais e setenta e sete centavos).

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO:

3.1. Informa-se desde já, que a Procuradoria Municipal ou Assessoria Jurídica, poderá solicitar documentações além daquelas previstas neste aviso, caso se entenda necessário.

3.1.1. Esta documentação será solicitada para a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa, podendo ser apresentada via e-mail ou presencialmente, *observados os dispostos no item 3.7.*

3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c)** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “c”, deste subitem;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

§ 1º: As atividades da empresa constantes nos documentos constitutivos devem ser compatíveis com o objeto desta licitação.

3.3. REGULARIDADE FISCAL

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Documento de Identificação de **Contribuinte Estadual** do Estado em que a empresa for situada;
- c)** Prova de regularidade, em plena validade, junto a **Fazenda Federal**, inclusive demonstrando a regularidade no cumprimento das contribuições previdenciárias;
- d)** Prova de regularidade, em plena validade, para com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual – apenas ICMS do domicílio da empresa);
- e)** Prova de regularidade, em plena validade, para com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede da empresa;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em vigor;

3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão** negativa de **falência** ou **concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

3.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) **Declaração**, de que inexistente qualquer fato impeditivo a participação da empresa no certame, que não foi declarada inidônea, bem como, não está impedida de contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, comprometendo-se a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

b) **Declaração**, assinada pelo representante legal da empresa de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

c) **Declaração**, assinada pelo representante legal de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

d) **Declaração**, assinada pelo representante legal de que a empresa, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que se trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 e conforme art. 92, XVII, Lei nº 14.133/21.

3.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de capacidade técnica, com registro na entidade profissional competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha executado, de forma satisfatória, serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta contratação.

b) Registro na entidade profissional competente, em nome da empresa licitante, dentro do prazo de validade se for o caso.

c) Registro na entidade profissional competente, em nome do responsável técnico, dentro do prazo de validade se for o caso.

d) Comprovação de vínculo entre o prestador de serviços e a empresa caso este não seja sócio da empresa, podendo ser apresentado CTPS, contrato de prestação de serviço ou qualquer outro documento igualmente idôneo.

3.7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

3.67.1. A documentação exigida deverá ser apresentada através de impresso informatizado obtido via Internet com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data da licitação se outro prazo de validade não constar nos documentos, ressalvados os documentos emitidos uma só vez para a empresa.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Paragrafo Único: A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente ou por servidor municipal de Presidente Lucena, mediante comprovação com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.7.2. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte serão observadas as disposições dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

4. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

4.1. Encerrado o prazo para envio das propostas, o Setor de Compras e Licitações irá realizar análise das propostas e julgará, justificadamente, a classificação das propostas mais vantajosas.

4.2. A análise das propostas pelo Setor de Compras e Licitações considerará o preço unitário do item, considerando o valor hora, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

I - cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;

II – que apresentem valores excessivos, sendo julgado pelo Setor de Compras e Licitações com amparo na disponibilidade orçamentária e da pesquisa prévia.

4.3. Para efeito de seleção será considerado o **menor preço por item, considerando o valor hora**.

4.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta, erros no preenchimento de planilhas, ou semelhantes, o Setor de Compras e Licitações poderá solicitar esclarecimentos complementares através de diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.5. Constatada a proposta mais vantajosa, verificar-se-á a documentação de habilitação da empresa citada, de acordo com a documentação e procedimentos listados acima.

4.5.1. A empresa devesse apresentar toda documentação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação pelo Setor de Compras e Licitações.

4.5.2. O prazo poderá ser prorrogado desde que assim seja o interesse da Administração e ou que a empresa apresente sua justificativa.

4.5.3. A Procuradoria Municipal e ou Assessoria Jurídica poderão solicitar documentações para complementar as aqui solicitadas, quais deverão ser apresentadas nos mesmos prazos acima sob pena de decair o direito de eventual contratação.

4.6. Julgada a empresa como habilitada, o Setor de Compras e Licitações elaborará justificativa com a escolha do eventual contratado e do preço a ser pago, conforme art. 72, incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.1. Na hipótese da empresa não ser declarada habilitada, verificar-se-á a habilitação das demais empresas classificadas.

4.7. Sendo a proponente habilitada, o processo será encaminhado para o departamento jurídico deste Município para fins de confecção de parecer jurídico, de acordo com o art. 53, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, se for o caso, de pareceres técnicos com outros departamentos (*art. 72, inciso III*).

4.8. Concluída as etapas de proposta e habilitação, e em havendo o parecer jurídico favorável, o processo será encaminhado à autoridade competente para que homologue e adjudique caso se conclua pela contratação. Em hipótese contrária deverá ser apresentada a justificativa, conforme art. 72, VIII,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

da Lei Federal nº 14.133/21.

4.9. Autorizada à contratação, será elaborado o contrato, o qual deve ser assinado no prazo de até cinco dias úteis a partir da data de sua convocação.

4.9.1. Na hipótese de indeferimento da contratação, o processo administrativo será arquivado, sendo publicadas as justificativas e motivações para o indeferimento do mesmo.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A Contratada deverá fornecer a prestação de serviços técnicos, conforme eventuais necessidades da Administração, abrangendo as seguintes atividades, dentre outras correlatadas, a serem executadas na sede do Município, com previsão de 20 (vinte) horas semanais;

- I. Desenvolvimento de orçamentos, cronogramas e laudos de obras públicas em geral;
- II. Acompanhamento e assessoramento da fiscalização de obras, com elaboração de pareceres e laudos técnicos;
- III. Elaboração, levantamento e acompanhamento de projetos e obras de drenagem, de pavimentação, de sinalização, de terraplanagem, de acessibilidade, de redes de adução de água, manutenções de pontes, e demais serviços de engenharia e arquitetura;
- IV. Projetos técnicos de engenharia civil e arquitetura vinculados às áreas de atendimento público para encaminhamento junto às esferas estaduais e federais, além do assessoramento na fiscalização de tais serviços durante a execução, ajustamento dos projetos e elaboração dos boletins de medição financeira e de desenvolvimento da obra para encaminhamento ao Governo do Estado e/ou Caixa Econômica Federal;
- V. Auxílio e emissão de parecer técnico, na elaboração de documentos em geral;
- VI. Auxílio e emissão de parecer técnico no acompanhamento de processos juntos aos sistemas (SIMOB, SIMEC, SISOBRA, etc.);
- VII. Fornecimento de ART de Orçamentos, Projetos e Fiscalização, quando necessários;
- VIII. Os serviços serão prestados junto a Prefeitura Municipal de Presidente Lucena/RS, na Sala de Engenharia, pelo período de 20 (vinte) horas semanais ou sempre que se houver necessidade;
- IX. Os custos de deslocamento do pessoal que prestará os serviços, até a sede do Município correrão por conta da CONTRATADA;
- X. Os custos relativos à emissão de ART's ocorrerão por conta do Município;
- XI. A contratada obriga-se a executar os serviços atendendo as normas técnicas e legais vigentes;

5.2. O serviço será executado e pago por hora trabalhada por cada prestador de serviço.

5.3. As ferramentas, equipamentos de tecnologia da informação e etc. nos quais o profissional realizará os serviços, tanto quanto ao fornecimento de equipamentos de segurança é de responsabilidade da empresa contratada.

5.4. A empresa é responsável por arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais referentes à execução do objeto.

5.5. A empresa responderá, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

5.6. Toda e qualquer prestação de serviços fora do solicitado será imediatamente notificado e a detentora será obrigada a refazê-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais correções, sujeitando-se às sanções previstas neste edital. A notificação poderá ser encaminhada por e-mail.

5.7. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes neste edital.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias após o mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.2. Os valores somente serão liberados mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente assinada pelo responsável por fiscalizar os serviços, bem como, pelo responsável da Secretaria Municipal.

6.3. O pagamento será efetuado por boleto bancário ou transferência bancária, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente no corpo da nota.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, o número do contrato e da requisição de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.5. Este processo fica condicionado à existência de recursos orçamentários, de acordo com o art. 72, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DAS SANÇÕES:

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada, administrativamente e, sendo necessário judicialmente.

7.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

7.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. As normas disciplinadoras desta dispensa serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as empresas e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

8.2. De todas as decisões do Setor de Compras e Licitações realizadas para esta dispensa, será emitido documento comprobatório, na qual serão registradas as decisões fundamentadas.

8.3. O comunicado de abertura desta dispensa, bem como do resultado do presente certame, será divulgada através do mural constante na sede da Prefeitura do Município de Presidente Lucena/RS e através do site www.presidentelucena.rs.gov.br na aba Portal da Transparência em Editais de Licitações.

8.4. O índice de reajustamento dos valores está previsto na minuta do eventual contrato, o presente processo dispensou o termo de referência como documento anexo, sendo que todas as previsões aqui postas e na minuta, serão consideradas como de igual peso ao termo de referência.

8.5. As informações complementares referentes ao presente Edital e do objeto licitado, deverão ser dirimidas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, situada na Rua Ipiranga, 375 – Centro, Presidente Lucena/RS, no horário das 08hs às 11hs e das 13h30min às 17hs de 2ª à 5ª Feira e das 08hs às 11hs - 6ª Feira, fone (51) 3445-3011 ou 3445.3111 ou pelo e-mail do Setor de Compras e Licitações (compras@presidentelucena.rs.gov.br).

Presidente Lucena/RS, 25 de janeiro de 2023.

Lucas Gabriel Zuze Dhein
Setor de Compras e Licitações



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I - MODELO PROPOSTA FINANCEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos Engenharia Civil e/ou Arquitetura, incluindo responsabilidade técnica ao Município de Presidente Lucena/RS.

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta:

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do contrato:

Nome:

CPF nº:

RG:

Endereço pessoal:

Profissão:

Estado Civil:

Nacionalidade:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE TOTAL DE HORAS ESTIMADAS	R\$ UNIT HORA	R\$ TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos de Engenharia Civil e ou Arquitetura, incluindo responsabilidade técnica ao Município de Presidente Lucena/RS	960 (novecentas e sessenta) horas.		

- Validade da proposta: 60 dias.
- Declaramos inteira submissão às condições constantes neste edital e seus anexos e que a proposta inclui quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com terceiros decorrentes da entrega e execução dos objetos.

Data: ____/____/____

Carimbo/Assinatura Resp. Legal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II - DECLARAÇÃO GERAL

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023

a) Declaro para os devidos fins, de que inexistente qualquer fato impeditivo a participação da empresa no certame, que não foi declarada inidônea, bem como, não está impedida de contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, comprometendo-se a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

b) Declaro para os devidos fins, de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

c) Declaro para os devidos fins, de que a empresa, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que se trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 e conforme art. 92, XVII, Lei nº 14.133/21.

d) Declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, que esta empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

Carimbo e Assinatura do responsável legal

Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III – MINUTA TERMO DE CONTRATO

O presente termo trata-se de uma minuta realizada pelo Setor de Compras e Licitações podendo ocorrer alterações quando de sua formalização.

CONTRATO Nº

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº ____/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, profissão, estado civil, residente e domiciliado na Rua.....na cidade deportador da Cédula de Identidade nºinscrito no CPF sob nº

E A CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº e Inscrição Estadual sob nº, com sede..... na cidade de representada pelo Sr(a)..... brasileiro(a), profissão, estado civil, residente e domiciliado(a), na Rua.....cidade deportador da Cédula de Identidade nºinscrito(a) no CPF sob nº

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e empresa CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e do Processo Licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação nº ____/2023, ajustam o presente contrato consoante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de Engenharia Civil e/ou Arquitetura, incluindo responsabilidade técnica ao Município de Presidente Lucena/RS.

1.2. A estimativa de horas para contratação é de aproximadamente 960 (novecentas e sessenta) horas, devendo ser executadas 20 (vinte) horas semanais no período da manhã, junto a Sala de Engenharia, serão suprimidas todas as horas que não forem executadas indiferentes de porcentagem.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo item o valor hora de R\$..... (.....), totalizando o valor de R\$..... (.....), considerando 960 (novecentas e sessenta) horas para o período do contrato.

2.1. O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias após o mês subsequente ao da prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

2.2. As retenções legais, quando aplicável, já deverão vir calculados e relacionados na Nota Fiscal. Deverá ser entregue junto à nota fiscal sempre que solicitado à comprovação de recolhimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da contratada.

2.2.1. A inobservância da regra contida neste item implicará em retenção do valor a ser pago ao contratante, até que este comprove o efetivo cumprimento.

2.2.2. Caso a empresa não cumpra com as obrigações inseridas neste item, o valor correspondente a esta nota fiscal poderá ser utilizado para a quitação das obrigações tributárias deste.

2.3. A empresa vencedora deverá colocar à disposição do Município, quando por este solicitado, a relação dos empregados relacionados ao objeto licitado na forma da instrução normativa do INSS.

2.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, o número do contrato e da requisição de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.5. O valor contratado é fixo e irrevogável pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado.

2.6. Os pagamentos serão efetuados via boleto ou transferência bancária, para tanto, informações bancárias (empresa, agência, conta corrente), deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.

2.7. As despesas decorrentes do objeto desta dispensa de licitação correrão por conta da dotação orçamentária em vigor, de acordo com o Art. 72, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue: XXXX

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO

3.1. Independentemente da data de assinatura, o presente contrato passará a produzir efeitos a partir de 01/02/2023, ou data posterior se assim o contrato for assinado, vigorando pelo período de doze meses.

3.2. No caso de haver interesse na renovação contratual, os valores hora serão reajustáveis com base no IPCA/IBGE apurado no acumulado dos últimos doze meses publicados até no mês anterior à formalização da prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A Contratada deverá fornecer a prestação de serviços técnicos, conforme eventuais necessidades da Administração, abrangendo as seguintes atividades, dentre outras correlatas, a serem executadas na sede do Município, com previsão de 20 (vinte) horas semanais;

- I. Desenvolvimento de orçamentos, cronogramas e laudos de obras públicas em geral;
- II. Acompanhamento e assessoramento da fiscalização de obras, com elaboração de pareceres e laudos técnicos;
- III. Elaboração, levantamento e acompanhamento de projetos e obras de drenagem, de pavimentação, de sinalização, de terraplanagem, de acessibilidade, de redes de adução de água, manutenções de pontes, e demais serviços de engenharia e arquitetura;
- IV. Projetos técnicos de engenharia civil e arquitetura vinculados às áreas de atendimento público para encaminhamento junto às esferas estaduais e federais, além do assessoramento na



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

fiscalização de tais serviços durante a execução, ajustamento dos projetos e elaboração dos boletins de medição financeira e de desenvolvimento da obra para encaminhamento ao Governo do Estado e/ou Caixa Econômica Federal;

- V. Auxílio e emissão de parecer técnico, na elaboração de documentos em geral;
- VI. Auxílio e emissão de parecer técnico no acompanhamento de processos juntos aos sistemas (SIMOB, SIMEC, SISOBRA, etc.);
- VII. Fornecimento de ART de Orçamentos, Projetos e Fiscalização, quando necessários;
- VIII. Os serviços serão prestados junto a Prefeitura Municipal de Presidente Lucena/RS, na Sala de Engenharia, pelo período de 20 (vinte) horas semanais ou sempre que se houver necessidade;
- IX. Os custos de deslocamento do pessoal que prestará os serviços, até a sede do Município correrão por conta da CONTRATADA;
- X. Os custos relativos à emissão de ART's ocorrerão por conta do Município;
- XI. A contratada obriga-se a executar os serviços atendendo as normas técnicas e legais vigentes;

4.2. O serviço será executado e pago por hora trabalhada por cada prestador de serviço.

4.3. As ferramentas, equipamentos de tecnologia da informação e etc. nos quais o profissional realizará os serviços, tanto quanto ao fornecimento de equipamentos de segurança é de responsabilidade da empresa contratada.

4.4. A empresa é responsável por arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais referentes à execução do objeto.

4.5. A empresa responderá, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.6. Toda e qualquer prestação de serviços fora do solicitado será imediatamente notificado e a detentora será obrigada a refazê-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais correções, sujeitando-se às sanções previstas neste edital. A notificação poderá ser encaminhada por e-mail.

4.7. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes neste edital.

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato.

6.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 7.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
- 7.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** ADVERTÊNCIA pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada, administrativamente e, sendo necessário judicialmente.

7.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e ou por outro servidor especialmente designado.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Da CONTRATANTE:

- I. Atestar nas notas fiscais a efetiva realização dos serviços objetos desta licitação;
- II. Aplicar à empresa fornecedora penalidade, quando for o caso;
- III. Prestar à empresa fornecedora toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução deste contrato;
- IV. Efetuar o pagamento no prazo ora já citado, após a entrega da Nota Fiscal no Setor competente;
- V. Fornecer espaço físico, internet e meios de deslocamento do Município aos locais para que a empresa preste seus serviços, sempre que assim se fizer necessário.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

9.5. Da CONTRATADA:

- I. Prestar os serviços objeto deste acordo com as especificações contidas no aviso da dispensa de licitação do processo licitatório nº 032/2023, que faz parte a este contrato;
- II. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- III. Manter, durante a execução deste contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- V. Prestar o serviço contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- VI. Prestar os serviços com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste contrato e respectivo aviso;
- VII. Manter preposto para imediato contato sobre quaisquer eventualidades que possam ocorrer;
- VIII. Não transferir a terceiros, ou subcontratar o objeto, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO

10.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais eventuais alterações, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena/RS.....dede 2023.

Contratante

Contratada

Fiscal Titular

Fiscal

Testemunha

Testemunha